Protocolo Geral 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4258 **, DE** 8 **DE** maio **DE** 2014

Ementa: "Institui a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras do Município."

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Barra Mansa.

Parágrafo Único – O evento tratado no caput deste Artigo será desenvolvido nas escolas da rede municipal, convidando-se, ainda, as escolas estaduais e particulares.

Art. 2º - O Município destinará troféus às bandas e fanfarras que mais se destacarem.

Parágrafo Único – O Município poderá firmar convênios com empresas públicas ou particulares para a realização do evento e sua respectiva premiação.

Art. 3º - As empresas particulares que firmarem parcerias com o Município poderão divulgar os seus produtos durante o evento.

Art. 4º - Esta Lei cntrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 8 demaio de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

AUTOR: PEDRO AFONSO SALES MOREIRA